



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVI

Nº 5094

Publicação Diária

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 47 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 12.332, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre a compensação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º. A compensação de créditos tributários, após sua constituição, e de todos os créditos não-tributários, inscritos em Dívida Ativa da Administração Municipal, com débitos do Município de Londrina, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, nos termos do art. 71, da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 e da Lei Municipal nº 12.332, de 23 de setembro de 2015, observará os requisitos, condições e procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A compensação dos créditos tributários e não-tributários ainda não inscritos em dívida ativa no momento do pedido, poderá ser realizada, desde que, ocorra a transferência para dívida ativa dos créditos já vencidos e/ou a ratificação da parte para os não vencidos.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, a análise e decisão sobre os requerimentos de compensação.

II - Da compensação de ofício em toda a Administração Municipal

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda e os órgãos financeiros da Administração Indireta, antes de proceder quaisquer pagamentos de valores aos administrados, decorrente de decisão administrativa que deferir a repetição de indébito, indenizações, pagamentos decorrentes de contratos administrativos, e quaisquer outros, deverão verificar se a pessoa que receberá os valores é devedor junto ao Município de Londrina.

Parágrafo único. Existindo débito em nome da pessoa que receberá os valores junto à Administração Municipal Direta ou Indireta, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado de ofício, total ou parcialmente, com o valor do débito, pagando-se o saldo ao beneficiário, se houver, ou continuando-se a cobrança do eventual saldo existente em favor da Fazenda Municipal, após as devidas anotações no sistema.

III - Dos requisitos gerais para deferimento da compensação requerida pelo particular

Art. 4º. São condições para o deferimento dos pedidos de compensação referidos na Lei Municipal nº 12.332, de 23 de setembro de 2015, as seguintes:

I – o requerimento de compensação importará confissão de dívida irrevogável e irretratável dos débitos do requerimento firmado pelo sujeito passivo, sujeitando o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na referida Lei e neste Decreto, além de produzir os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, ou do artigo 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito;

II – nos casos em que o débito ou o crédito estejam sendo discutidos administrativamente pelo requerente da compensação, somente será deferida a compensação se houver a comprovação, na data do requerimento, de realização de pedido de desistência expressa e irretratável da impugnação ou de recurso interposto, com a renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;

III - nos casos em que o débito ou o crédito estejam sendo discutidos judicialmente pelo requerente da compensação, ou caso haja execução fiscal do crédito municipal, somente será deferida a compensação se cumpridas as seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo interessado na data do requerimento:

a) comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC; a desistência de defesas no âmbito da própria execução, como exceções de pré-executividade; ou ainda a desistência de impugnações e recursos quanto ao valor do precatório; e, em qualquer caso, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;

b) comprovação do recolhimento de custas judiciais junto à Escrivia em que tramita a ação;

c) pagamento integral ou o parcelamento dos honorários advocatícios da execução fiscal, mediante guia própria em até 3 (três) parcelas.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a compensação será deferida de forma condicionada, devendo o contribuinte apresentar a renúncia, a desistência e, no caso de discussão judicial, o cumprimento do contido nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, ou outros atos nesse mesmo sentido, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do deferimento da compensação.

Art. 5º. São vedadas, em qualquer hipótese:

- I** – a realização de compensação com débitos ou créditos do SIMPLES Nacional;
- II** – a inclusão, como débitos do requerente, de valores de custas e despesas judiciais e honorários advocatícios;
- III** – a compensação que envolva títulos ou certificados públicos de qualquer índole, salvo os casos expressamente autorizados em lei específica;
- IV** – a compensação nos casos em que o crédito do contribuinte seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;
- V** – a compensação nos casos em que o crédito não se refira a tributo administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI** – a compensação nos casos em que o crédito do contribuinte tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:
 - a)** tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;
 - b)** tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;
 - c)** tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou
 - d)** seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal.
- VII** – a existência de renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o ente público;
- VIII** – a compensação de créditos de terceiros, adquiridos a qualquer título, salvo os casos de sucessão legal e as hipóteses do Art. 6º.

Parágrafo único. Não haverá compensação de créditos tributários e não-tributários contendo benefícios de renúncia fiscal, tais como PROFIS – Programa de Recuperação Fiscal ou desconto pelo pagamento à vista, em cota única, instituído na Lei Municipal nº 12.627/2017.

IV - Da compensação de débitos da Administração Municipal oriundos de reconhecimento administrativo, por requerimento do particular

Art. 6º. A compensação de créditos do particular com os débitos da Administração Municipal reconhecidos administrativamente, será deferida se observados os seguintes requisitos:

- I** - os débitos e créditos devem se referir à Administração Direta Municipal;
- II** - sejam observados todos os requisitos do art. 4º e as vedações do art. 5º, ambos deste Decreto;
- III** - os créditos do particular devem ser:
 - a)** de sua própria titularidade; ou
 - b)** cedidos, ao requerente pessoa física, por pessoa jurídica de que seja sócio cotista, desde que o requerente esteja figurando no contrato social há pelo menos 5 (cinco) anos da data do requerimento e limitado à proporção de suas cotas em relação ao crédito cedido;
 - c)** cedidos, ao requerente pessoa jurídica, por pessoa física que seja sua sócia cotista, desde que este sócio esteja figurando no contrato social há pelo menos 5 (cinco) anos da data do requerimento.

V - Da compensação de débitos da Administração Municipal oriundos de decisão judicial transitada em julgado, por requerimento do particular

Art. 7º. A compensação de créditos e débitos da Administração oriundos de decisão judicial, só se fará se observados os seguintes requisitos:

- I** - os débitos e créditos devem se referir à Administração Direta Municipal;
- II** - deverá ter havido o trânsito em julgado, sem que tenha sido emitido o precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV em relação ao crédito a ser compensado, sendo vedado o deferimento mesmo em caso de posterior desistência do interessado em relação ao precatório ou RPV;
- III** - o valor do débito judicial do Município deverá ser líquido e certo;
- IV** - o pedido de compensação deverá ser efetuado pelo próprio interessado, ou seu procurador, em relação a débitos próprios;
- V** - o interessado deverá peticionar nos autos judiciais informando sua opção pela realização da compensação nos termos desta lei, solicitando a suspensão do feito, e desde que ainda não tenha sido expedido precatório ou requisição de pequeno valor;
- VI** - sejam observados todos os requisitos do art. 4º e as vedações do art. 5º, ambos deste Decreto.

Art. 8º. A compensação de precatórios somente será realizada, no âmbito municipal, nos termos, modos e condições eventualmente previstas pela Constituição Federal.

VI - Do procedimento dos requerimentos de compensação realizados por particular

Art. 9º. O requerimento de compensação será dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, e será instruído:

- I** - com todos os documentos comprobatórios dos requisitos gerais dos artigos 4º e 5º, com exceção da condição prevista no Art. 12, cuja verificação competirá exclusivamente à autoridade fazendária;
- II** - com os documentos comprobatórios dos débitos e créditos a serem compensados, com a indicação dos valores, assim como da origem e, em se tratando de créditos reconhecidos judicialmente, com a juntada de certidão emitida pelo Judiciário em que conste:
 - a)** o valor do crédito;
 - b)** a existência de trânsito em julgado;

c) a inexistência de emissão de Precatório ou RPV.

Art. 10. O contribuinte será notificado da decisão, inclusive eletronicamente, aplicando-se, quanto ao procedimento administrativo para análise do pedido de compensação, as regras previstas na Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 11. Sempre que o crédito do contribuinte seja inferior ao da Fazenda Pública Municipal, aplicar-se-á as regras de imputação ao pagamento da legislação tributária, e se efetivada a compensação, o saldo remanescente permanece sujeito às regras previstas na legislação aplicável.

Art. 12. Não serão realizadas compensações quando o valor global deferido no exercício ultrapasse o limite orçamentário de 1% (um por cento) do total das Receitas Correntes da Administração Direta arrecadada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Caso ultrapassado o limite anual a que alude o *caput*, as decisões de deferimento de compensação ficarão com suas eficácias suspensas, aguardando em lista cronológica para cumprimento no próximo exercício.

Art. 13. A solicitação de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, e, de consequência, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

VII - Das disposições finais

Art. 14. Os casos omissos serão objeto de decisão por parte da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1.303 de 05 de outubro de 2015 e nº 986 de 24 de agosto de 2020.

Londrina, 11 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Wanda Yaeko Kono - Secretária Municipal de Fazenda (em substituição)

DECRETO Nº 48 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Cria e inclui na Receita Prevista e Despesa, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.720/2023 - LDO/2024, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
5021	Obras e equipamentos para Atenção Especializada	2024	100%	8.673.000,00	100%	19.173.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam criadas, incluídas, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Capital, as Fontes de Recursos 377 - Termo de Convênio nº 184/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Leste, 378 - Termo de Convênio nº 185/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Norte e 379 - Termo de Convênio nº 186/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Sul, conforme a seguir especificadas:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão de Arrecadação(2)	Provável Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.98.00	377	Rendimentos - Termo de Convênio nº 184/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Leste	0,00	50.000,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.99.00	378	Rendimentos - Termo de Convênio nº 185/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Norte	0,00	50.000,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.02.01.00	379	Rendimentos - Termo de Convênio nº 186/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Sul	0,00	50.000,00	50.000,00
2.4.2.2.50.0.1.01.00.00.00.00	377	Termo de Convênio nº 184/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Leste	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
2.4.2.2.50.0.1.02.00.00.00.00	378	Termo de Convênio nº 185/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Norte	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
2.4.2.2.50.0.1.03.00.00.00.00	379	Termo de Convênio nº 186/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Sul	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
TOTAL			0,00	10.650.000,00	10.650.000,00
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.721 de 21 de dezembro de 2023;					
(2) Previsão de Arrecadação;					
(3) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).					

Art. 3º Ficam criadas e incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 377 - Termo de Convênio nº 184/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Leste, 378 - Termo de Convênio nº 185/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Norte e 379 - Termo de Convênio nº 186/2023 - Construção Pronto Atendimento Municipal Região Sul, conforme tabela do artigo seguinte.

Art. 4º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.5.021	4.4.90.51	377	3.500.000,00
42010.10.302.0016.5.021	4.4.90.51	378	3.500.000,00
42010.10.302.0016.5.021	4.4.90.51	379	3.500.000,00
TOTAL			10.500.000,00

Art. 5º A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 6º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	101	377	Janeiro	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
42	102	378	Janeiro	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
42	103	379	Janeiro	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Total				0,00	10.500.000,00	10.500.000,00

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 49 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.720/2023 - LDO/2024, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1009	Construção, ampliação e modernização de praças, parques municipais, centros e complexos esportivos	2024	100%	2.622.000,00	100%	3.577.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 991 - Contrato de Repasse nº 903422/2020 - Reforma e Construção de Quadras Poliesportivas - MC / CAIXA, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.009	4.4.90.51	991*	955.000,00
TOTAL			955.000,00

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 4º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	351	991	Janeiro	0,00	955.000,00	955.000,00
Total				0,00	955.000,00	955.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 50 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Nomeia representantes da sociedade civil e do poder público para o Conselho Municipal de Saneamento - Biênio 2023/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Art. 41 da Lei 12.400 que introduz alterações na Lei nº 10.967, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, dá outras providências, e o processo SEI nº 19.021.222379/2023-91,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes da sociedade civil e do poder público, para compor o Conselho Municipal de Saneamento, para o biênio 2023/2024, conforme segue:

I - Secretaria Municipal do Ambiente

- a. Titular: Ronaldo Deber Siena
- b. Suplente: Maria Sílvia Cebulski

II - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

- a. Titular: João Alberto Verçosa Silva
- b. Suplente: Fernando Tunouti

III - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização

- a. Titular: Márcio Tokoshima
- b. Suplente: Marcelo Baldassarre Cortez

IV - PROCON-LD

- a. Titular: Lucas Rigo Verselhes de Almeida
- b. Suplente: Thiago Mota Romero

V - Representante da empresa prestadora de serviços de saneamento contratada pelo Município

- a. Titular: Antonio Gil Fernandes Gameiro
- b. Suplente: Julio k. Tino

VI – um representante das Organizações Não Governamentais (Ongs) ligadas à área de saneamento básico;

- a. Titular: vago
- b. Suplente: vago

VII – um representante das Universidades Locais que desenvolvam trabalhos científicos na área de saneamento básico;

- a. Titular: vago
- b. Suplente: vago

VIII – um representante das entidades de representação profissional do setor de saneamento;

- a. Titular: vago
- b. Suplente: vago

IX – um representante dos usuários de serviço de saneamento básico;

- a. Titular: Angelo Barreiros
- b. Suplente: Edvaldo Viana

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 506, de 03 de maio de 2021 e suas alterações.

Londrina, 11 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva - Secretário Municipal de Obras e Pavimentação.

DECRETO Nº 53 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta no Município de Londrina a forma de pagamento de despesas consideradas de pequeno vulto, pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei 4.320/64, as quais reger-se-ão segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria e de acordo com os parâmetros definidos neste decreto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e, considerando o processo SEI 19.003.002664/2024-97,

DECRETA:

Art. 1º. Aprova, no âmbito do Município de Londrina, o presente regimento, que institui normas para a concessão e aplicação de adiantamentos para a realização de despesas pronto pagamento, consideradas de pequeno vulto.

Parágrafo único. Não se aplicam à esta regulamentação as despesas decorrentes de viagens, as quais são disciplinadas por regimento específico.

**Título I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor ou agente político a fim de lhe dar condições de realizar despesas de pequeno vulto de pronto pagamento.

Art. 3º. Consideram-se despesas de pequeno vulto, para os efeitos deste decreto, todas as que, por sua natureza, necessidade e valor, não possam aguardar o processamento normal de aquisições de materiais ou prestação de serviços da administração.

Art. 4º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora estabelecido restringir-se-ão aos casos previstos neste decreto, e sempre em caráter de exceção.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, relativas a aquisição de material de consumo e serviços de terceiro, desde que cumpram aos requisitos a seguir enumerados:

- I** - Se caracterizem como imprevisíveis e urgentes, cuja realização não permita delongas, sob risco de paralização dos serviços;
- II** - Não ultrapassem, anualmente, por unidade administrativa, e por nível de elemento de despesa, o valor estabelecido no Art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, a cada exercício, vedado o fracionamento da despesa;
- III** - Não ultrapassem, em cada despesa, independente da classificação, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, a cada exercício financeiro, vedado o fracionamento da despesa;
- IV** - Inexistir nota de empenho ou contrato vigente contemplando o fornecimento do material ou serviço adquirido;
- V** - O material ou serviço se destine ao atendimento às necessidades imediatas, não podendo o objeto adquirido ser estocado, tampouco o serviço ser de caráter continuado;
- VI** - As despesas realizadas através do adiantamento sejam economicamente viáveis e precedidas de pesquisa de preços;
- VII** - O fornecedor seja isento de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Excetuam-se do limite previsto nos incisos II e III deste artigo, as despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais destinadas a atender, nos prazos legais, as determinações judiciais em feitos de interesse do Município, que não puderem ser pagas pela rede bancária correspondente ou por QR Code PIX.

Título II

DAS NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Art. 6º. O adiantamento será realizado em nome de servidor ou agente político do Poder Executivo, em efetivo exercício de seu cargo ou função, o qual será o responsável pela aquisição dos materiais e serviços em nome do Município de acordo com as normas dispostas neste regulamento, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 7º. As solicitações de adiantamento deverão conter, necessariamente, os seguintes dados:

- I** - Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II** - Justificativa do adiantamento;
- III** - Identificação da natureza da despesa;
- IV** - Prazo de aplicação.

Art. 8º. Não se fará adiantamento:

- I** - Para despesa já realizada, cujo limite fixado no incisos II e III, do Art. 5º tenha sido alcançado;
- II** - A servidor ou agente político em alcance, ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.

Art. 9º. Não se fará novo adiantamento:

- I** - A quem do anterior, uma vez ultrapassado o prazo legal, não tenha apresentado a correspondente prestação de contas;
- II** - A quem, dentro de trinta dias após notificado, deixar de atender à solicitação para regularizar prestação de contas.

Art. 10. O empenhamento do adiantamento e sua liquidação deverão ser prévios à realização das despesas.

Parágrafo único. Não será realizado reembolso de despesas para as quais não tenha sido emitida previamente a nota de empenho e a nota de liquidação.

Título III

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 11. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 12. Para cada despesa efetuada será exigido o correspondente comprovante.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesa serão emitidos em nome do ente municipal, não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, sendo admitido somente a primeira via, em original.

Art. 13. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido ao tesouro do Município mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo único. Será admitido o recolhimento do saldo de adiantamento através de depósito bancário somente para os órgãos da administração cujo sistema de controle de tesouraria é descentralizado.

Título IV

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 14. Os processos de empenho, liquidação e pagamento de adiantamentos terão sempre tramitação preferencial.

Art. 15. O período de aplicação será aquele estabelecido na solicitação, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 16. Na aplicação dos recursos deverá ser observado, para a realização das despesas, o período indicado na solicitação, considerando-se como data inicial:

- I** - A data da emissão da nota de empenho; ou
- II** - A data do crédito bancário, nos casos em que ocorrerem atrasos em virtude de imprevistos, devidamente justificados.

Título V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

§1º. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§2º. Os documentos que contém informações pessoais, deverão ser restritos, conforme Decreto Municipal nº 214/2021.

Art. 18. O processo de prestação de contas do adiantamento será realizado exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em procedimento próprio, com anexação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – Documento de solicitação de adiantamento, constando o nome do responsável, a justificativa, valor e a natureza da despesa;
- II - Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento, contendo a relação de todas as despesas, data, número do documento comprobatório, código da natureza de cada despesa, discriminação resumida e o valor;
- III - Guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- IV - Nota de Empenho e nota de liquidação, nota dos eventuais estornos de empenhos e liquidações, quando houver saldo recolhido;
- V - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
- VI – Atesto de veracidade dos documentos e recebimento dos produtos e/ou serviços.

Art. 19. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao respectivo período da aplicação, não nominais ao ente municipal requerente, ou que se refiram a despesa não classificável na natureza indicada no ato da solicitação do adiantamento.

Art. 20. O processo de prestação de contas do adiantamento será analisado e aprovado pelo titular de cada pasta ou a quem este delegar, quanto à regularidade do processo e das despesas realizadas, sem prejuízo de eventuais procedimentos de verificações por amostragem da Controladoria Geral do Município.

Art. 21. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Parágrafo único. No mês de dezembro, excepcionalmente, ainda que o período de aplicação não tenha expirado, todos os adiantamentos deverão ser baixados no sistema contábil, para tanto, a prestação de contas deverá ser disponibilizada para análise até o vigésimo dia do mês, e o recolhimento de eventuais saldos não utilizados, inclusive os eventuais estornos de empenhos e liquidações deverão ocorrer até o último dia útil do exercício.

Título VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Cada órgão concedente de adiantamento, no exercício do controle interno de gestão, será responsável por autorizar e acompanhar a execução das despesas e prestação de contas de acordo com todas as normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Único. Os órgãos concedentes do adiantamento manterão controle rigoroso dos valores concedidos em cada rubrica de despesa, a fim de não ultrapassar os limites mencionados nos incisos II e III, do art. 5º.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Após o prazo final, não sendo cumprida a obrigação pelo ressarcimento ao erário motivada pela ausência da prestação de contas ou por reprovações, compete ao titular da pasta ou dirigente máximo do órgão de lotação do servidor responsável as providências necessárias de restituição e notificação à Corregedoria Geral do Município, para apuração de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. O disposto neste Decreto abrange a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive os Fundos, exceto as empresas Londrina Iluminação S/A, Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S/A - CTD, Companhia de Habitação de Londrina - COHAB e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1510, de 23 de outubro de 2018.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Beatriz de Oliveira - Controladora Geral do Município.

DECRETO Nº 54 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º do Decreto Municipal nº 965 de 14 de agosto de 2023, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2023-2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº 19.025.004559/2024-34,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Art. 1º do Decreto Municipal nº 965/2023, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2023-2025, a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º (...)**

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

(...)

6. REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Andreleia Barbosa

Suplente: Maria da Paixão Rios

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social.

DECRETO Nº 55 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Diretor Presidente - FEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 31.000025/2024-21,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Diretor Técnico Claudemir Fattori, matrícula nº 20.019-0, para responder cumulativamente, como Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, no período de 15/01/2024 a 24/01/2024, em razão do desconto em férias do titular Marcelo Gonçalves Mendes Oguido.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo.

DECRETO Nº 57 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 977 - Contrato de Repasse nº 887362/2019 - MTUR / CAIXA / SMOP - Parque Natural Marechal Cândido Rondon, conforme tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 36.489,41 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	977	36.489,41
TOTAL			36.489,41

Art. 3º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 36.489,41 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	131	977	Janeiro	0,00	36.489,41	36.489,41
Total				0,00	36.489,41	36.489,41

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 58 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Decreta exoneração de Victor Rafael Ximenes Reale.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.004321/2024-15,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 156930 VICTOR RAFAEL XIMENES REALE
- b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
- c) FUNÇÃO: TGPA01 ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- d) LOTAÇÃO19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
 - 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORC E TÊC
 - 0720-DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - SMPOT
 - 027-GER. DE REL. E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS IV
- e) DOCUMENTO: SEI Nº 19009001116/2024-90
- f) NÚMERO SEI: 19.009.004321/2024-15
- g) DATA VIGÊNCIA: 04/01/2024
- h) VACÂNCIA: SIM
- i) MOTIVO: A PEDIDO DO SERVIDOR
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

PORTARIAS

PORTARIA SMPM-APG Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Revoga a Portaria SMPM-GAB Nº 3, de 20 de junho de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº. 14/2021 firmado entre o Município de Londrina e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.026.004303/2024-17;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SMPM-GAB Nº 3, de 20 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de janeiro de 2024. Liange Hiroe Doy Fernandes - Secretário Municipal de Políticas para Mulher.

PORTARIA SMAA-GAB Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Designa gestor de Convênios.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais e,

Considerando o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e efetividade, da Constituição Federal e o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios;

Considerando a Resolução nº 28/2011 - TCE/PR, que regulamenta os requisitos para a formalização, a execução, a fiscalização, a prestação de contas e o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas, das transferências de recursos estadual para administração pública direta e indireta, repassados mediante termos de convênio;

Considerando o processo SEI 19.007.031127/2022-52, da Controladoria Geral do Município, que recomenda a indicação de gestores, titular e suplente, que para a atividade de fiscalização deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente do recurso e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas, financeiras e administrativas, em todos os seus aspectos e tendo em vista, a prática da boa gestão de governança na gestão dos recursos públicos;

Considerando o Check List (7307037) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná - SEAB, referente à documentação necessária para envio de propostas municipais junto ao Programa - Projeto Paraná Mais Cidades 2021/2022, em atendimento ao item 15 (ato de nomeação do Gestor do Convênio do Município);

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado os gestores abaixo para o Convênio Estadual nº 295/2022, referente ao eProtocolo da SEAB nº 17.749.324-4 em conformidade com o perfil descrito pela Controladoria Geral do Município de Londrina, a partir do dia 12 de janeiro de 2024;

a) Para Gestor do Convênio:

Titular: Laís Sardi Martins – matrícula 16.340-6

Suplente: Fábio Vinícius Macedo - matrícula 16.312-0

b) Para Gestor Financeiro:

Titular: Maitê Marques Elias - mat. 15.982-4

c) Para Gestor Técnico:

Titular: Alessandro Oliveira dos Santos - matrícula 150452

Art. 2º Ficam revogadas as portarias anteriores de nomeação de gestores do convênio Estadual nº 295/2022 - (portaria Municipal 16 - 2022) e (portaria municipal 1 - 2023).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de janeiro de 2024. Reginaldo Cesar Choucino - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0017/2024**, objeto: Aquisição imediata de materiais laboratoriais para o estudo de Ciências. Valor máximo da licitação: R\$376.092,81 (trezentos e setenta e seis mil noventa e dois reais e oitenta e um centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4619 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 15 de janeiro de 2024. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PG/SMGP-0018/2024**, objeto: **Aquisição imediata de impressos**. Valor máximo da licitação: R\$436.749,49 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 12 de janeiro de 2024. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO Nº **PG/SMGP-0020/2024**, objeto: **Registro de preços de serviços de marcenaria visando confecção de móveis em MDF com fornecimento do projeto e instalação**. Valor máximo da licitação: R\$7.056.500,00 (sete milhões, cinquenta e seis mil e quinhentos reais) composto da seguinte forma. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4026 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 15 de Janeiro de 2024. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP- 0004/2024**, objeto: Execução de obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila Ricardo, pelo regime de empreitada por preço global. Valor máximo da licitação: R\$920.637,73 (novecentos e vinte mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 33724074 e ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 15 de janeiro de 2024. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

EDITAL

EDITAL Nº /2024 – SMF - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA À CONTRIBUINTE POR CADASTRO DE ENDEREÇO INSUFICIENTE PARA COMUNICAÇÃO

Diante da impossibilidade de localização do endereço de correspondência, faço público, para conhecimento dos interessados, a divulgação da notificação da empresa Dayane Cristina de Sousa, com nome fantasia de Black Scorpion Segurança Privada Patrimonial Ltda, CNPJ nº 46.927.905/0001-02, para regularização junto à Prefeitura de Londrina devido ao desenquadramento como MEI, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de baixa de inscrição mobiliária de ofício.

Ficando notificada ainda da impossibilidade da prestação de serviços e/ou o uso de qualquer denominação que remeta às atividades de Segurança Privada, Segurança Patrimonial e Vigilância, armada ou desarmada, Transporte de Valores , Escolta Armada, Segurança Pessoal Privada e/ou Curso de Formação de Vigilante, conforme Ofício nº 78/2023 da **Delegacia de Polícia Federal em Londrina/PR**, Unidade de Controle e Vistoria em Segurança Privada.

Londrina, 15 de janeiro de 2024. Wanda Yaeko Kono - Secretária Municipal de Fazenda (em substituição), Lilian Lucy dos Santos – Diretora de Fiscalização das Atividades Econômicas.

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP-0577/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0396/2022
DETENTORA DA ATA: ADVANCED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE: Stefany Albert
CNPJ: 08.331.877/0001-77
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 220.429,30 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.003491/2024-84
DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024
O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º SMGP-0208/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º PAL/SMGP-0267/2023
PREGÃO N.º PG/SMGP-0142/2023
CONTRATADA: LD7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF N.º: 21.401.565/0001-50.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: A retificação dos prazos de início de execução, término de execução e término de vigência contratual no sistema Equiplano:
Prazos lançados:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
08/12/2023	04/12/2024	11/12/2023	07/06/2024

Prazos atualizados:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
08/12/2023	12/12/2024	19/12/2023	15/06/2024

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.208010/2023-44); Apostilamento (19.008.004841/2024-20).
DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024.
O Termo de Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da [Pesquisa Pública do SEI](#).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0202/2022
PREGÃO N.º: PGV/SMGP-0243/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º: PAL/SMGP-0055/2022
CONTRATADA: WANESSA FERNANDES ALVES MARTIN ME. CNPJ: 33.726.900/0001-70.
SÓCIOS: Wanessa Fernandes Alves Martin.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviço de lavagem de veículos leves, utilitários e especiais da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.
OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de acréscimo no valor de R\$ 1.550,27 (um mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).
PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.188239/2022-74); Aditivo Contratual (19.009.169133/2023-42).
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024.

O Aitivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da [Pesquisa Pública do SEI](#).

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0118/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0244/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: TP/SMGP-0003/2021
CONTRATADA: PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
REPRESENTANTE: Paulo Guilherme Adayr Moser Cabra
CNPJ: 18.091.212/0001-97

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação para a Construção do Centro de Referência de Assistência Social - **CRAS da região Sul A**, a ser construído na Avenida Guilherme de Almeida, s/n, L 8/A 1A, Quadra 03 Lote B/C/D/E, Gleba Cafezal (antigo PAVILION) em Londrina/PR, em conformidade aos projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 30 (trinta) dias, a contar de 12/02/2024, passando a vencer em 12/03/2024.

Parágrafo único: A concessão deste aditivo tem por objetivo a redefinição do prazo de execução para fins de atos executórios, não eximindo a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, não impedindo e nem anulando a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

PROCESSO SEI Nº: [19.008.212375/2023-73](#)

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024

O Aitivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0243/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0472/2022
PREGÃO Nº. PG/SMGP-0305/2022
CONTRATADA: ZANATTA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
REPRESENTANTE: Fernando Augusto Zanatta
SÓCIO(S): Gabriel Ogleari Zanatta, Fernando Augusto Zanatta.
CNPJ: 05.647.178/0001-42

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Prestação de serviços de locação diária de equipamentos para ventilação mecânica e concentrador de oxigênio, para atendimento de demanda do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), o que representa aproximadamente 25% sobre o valor original do contrato, conforme Relatório de Aditamentos e Art. 65, I, b e § 1º e §2º, da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 60.030391/2023-87

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2024

O Aitivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: SMGP-0197/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP-0568/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0342/2021
CONTRATADA: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CNPJ: 67.423.152/0001-78

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de fornecimento de OXIGÊNIO MEDICINAL com locação de 01 tanque e demais equipamentos, incluindo a instalação, ligação à rede existente, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do equipamento, e eventual troca dos equipamentos, e assistência técnica, para utilização na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Sabará, visando ao atendimento integral à saúde, por solicitação da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o **reajuste** do valor do contrato, com base na variação do índice IPCA(IBGE) acumulado do período de 12/2022 até 11/2023, que soma o percentual de **4,683540%**, representando um acréscimo de R\$ 17.641,78 (dezessete mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos). Portanto o valor total do contrato passará de R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais) para R\$ 391.641,78 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.208539/2023-68

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024

O Aitivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO Nº SMGP-0194/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0458/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0308/2021
CONTRATADA: OPERATTUS CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.
REPRESENTANTE: Edgar Bitencourt Silva
CNPJ: 34.749.975/0001-39

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de reforma e manutenção, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes a serem realizados de forma corretiva e conservação predial do sistema de piso para as edificações próprias e alugadas do Município de Londrina - Pr, com fornecimento de materiais e equipamentos em regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a prestação de serviços operacionais, de apoio e assessoramento técnico, reforma e manutenção corretiva nos edifícios da Prefeitura do Município de Londrina, da administração direta e indireta, conforme relacionados no Anexo A Listagem das Unidades Administrativas e C.E.I ([5902611](#)) e Anexo B Listagem das Unidades Escolares ([5891964](#))

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação de prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 14/01/2024, passando a vencer em 14/01/2025

PROCESSO SEI Nº: 19.008.185921/2023-96

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024

O Aitivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 31.860.236/0001-21, todas infrutíferas.

Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 05 (cinco) dias úteis apresentar RECURSO acerca do processo de penalidade nº 009/2023, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº [19.008.003988/2023-11](#), no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TC/SMI – 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.217266/2023-14
INSTITUIÇÃO: Associação de Arte e Cultura de Londrina - CORRE

CNPJ sob nº 42.008.066/0001-78,

REPRESENTANTE: **Caio Jose Fonteque Gaspar**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) OSC, para a concessão de apoio pela administração pública municipal para a execução de serviço de atividades de Canto e Coral.

Valor: R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais) **dividida em 11 (onze) parcelas de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) cada, as quais serão** repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada.

Prazo de Execução e Vigência: O prazo de execução será de 11 (onze) meses a contar de **01/02/2024**, e o prazo de vigência encerra-se em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TC/SMI – 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.217276/2023-50

INSTITUIÇÃO: **Associação de Arte e Cultura de Londrina - CORRE**

CNPJ sob nº 42.008.066/0001-78,

REPRESENTANTE: **Caio Jose Fonteque Gaspar**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) OSC, para a concessão de apoio pela administração pública municipal para a execução de serviço de atividades de apresentações musicais nos bailes incluindo sonorização junto aos Centros de Convivência da Pessoa Idosa.

Valor: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) **dividida em 11 (onze) parcelas de R\$ 9.163,64 (nove mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) cada, as quais serão** repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada.

Prazo de Execução e Vigência: O prazo de execução será de 11 (onze) meses a contar de **01/02/2024**, e o prazo de vigência encerra-se em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TC/SMI – 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.217292/2023-42

INSTITUIÇÃO: **Associação Londrinense de Circo**

CNPJ sob nº 04.605.261/0001-96,

REPRESENTANTE: **Paulo Roberto Libano de Paula**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e o (a) OSC, para a concessão de apoio pela administração pública municipal para a execução de serviço de Oficinas de Práticas Dançantes.

Valor: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) **dividida em 11 (onze) parcelas de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) cada, as quais serão** repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada.

Prazo de Execução e Vigência: O prazo de execução será de 11 (onze) meses a contar de **01/02/2024**, e o prazo de vigência encerra-se em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024

RELATÓRIOS

RELATÓRIO FINAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP/SMGP-0051/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0420/2023;

1. DADOS GERAIS:

- 1.1. **Objeto:** Execução de reforma das Canchas de Bocha do Município de Londrina, situada a Avenida Henrique Mansano, próximo ao Estádio do Café - Londrina/PR
- 1.2. **Aprovação do Edital:** [Despacho Terminativo Nº 2995/2023](#);
- 1.3. **Agente de Contratação:** Erik Wagner Massola Bergamo;
- 1.4. **Portaria 15/2023**;
- 1.5. **Publicação do Edital:** Conforme Licitação: Check List-Publicações 350 ([11652810](#));
- 1.6. Data da realização do certame: 19/12/2023, às 13:00h;
- 1.7. Relatório da Sessão Pública: ([11919062](#));
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: ([11919099](#));
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.180000/2023-37](#), disponível para acesso no endereço: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJziPBiLTP6I2FsOacliHuf-duzEubalut9yvvd8-CzYYNLU7pd-viM0k633-D6khhQNT11IC8npUltkWBI_5n2-i6Uaov4GIIEuqOib8H85RRH

2. DO CERTAME

- 2.1. **Participantes:**
 - a) C.J. PINTUTAS LTDA;
 - b) ALFA REPRESENTACOES E SOLUCOES LTDA;
 - c) BUMO ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA;
- 2.2. **Classificadas:**
 - a) BUMO ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA - CNPJ nº 38.299.380/0001-80;
- 2.3. **Desclassificadas:** Não Houve;
- 2.4. **Habilitadas:**
 - a) BUMO ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA - CNPJ nº 38.299.380/0001-80;
- 2.5. **Inabilitadas:** Não Houve;
- 2.6. **Recursos:** Não Houve;
- 2.7. **Do Vencedor:**

- 2.7.1. Conforme Relatório da Sessão Pública: ([11919062](#)), restou vencedora a empresa BUMO ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA - CNPJ nº 38.299.380/0001-80, com o valor proposto de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais);
- 2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:
- a) Licitante 1: BUMO - Anexo Habilitação Técnica (11848196) - Anexo Habilitação (11848185) - Anexo Proposta (11848193) - Planilha Orçamentaria V4 (11905164) - Licitação: Resposta Análise Técnica (11856878) - Licitação: Resposta Análise Técnica (11906774);

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME: Não Houve;

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 58.799,31 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos);
- 4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais);
- 4.3. **Economia real no certame:** R\$ 149,31 (cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)
- 4.4. **Percentual de desconto:** 0,25%

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo.

6. QUANDO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Solicitamos ainda adjudicação e homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Erik Wagner Massola Bergamo - Agente de Contratação.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP/SMGP-0051/2023**, em especial quanto ao relatório final ([11919077](#)), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora BUMO ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA - CNPJ nº 38.299.380/0001-80, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

RELATÓRIO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0167/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0364/2023;

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Aquisição imediata de fita plástica adesiva personalizada, termômetro digital, pranchas de imobilização, microscópio biológico trinocular 1600x e estereomicroscópio binocular.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico [Despacho Terminativo 2320](#);
- 1.3. **Pregoeiro:** Erik Wagner Massola Bergamo;
- 1.4. **Portaria Municipal nº 14/2023 (SEI nº 10356016);**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Conforme Licitação: Check List-Publicações 269 ([11237263](#));
- 1.6. Data da realização do certame: 11/10/2023 às 13h00min;
- 1.7. Ata da sessão pública: ([11902332](#));
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: ([11933253](#));
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações, SEI Nº [19.008.144740/2023-18](#) disponível para acesso no endereço: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACOH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQacliHuf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLU7pd-wiM0k633-D6khQNW_U0KMaYvGV3zSix34UQ-YbuxL8ZPNkD7bV1bGgNbP

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA;
- b) WEBLABOR SAO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA;
- c) PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA;
- d) AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA;
- e) MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA;
- f) G D C DA SILVA COSTA LTDA;
- g) FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA;
- h) EQUIPAL - COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA;
- i) A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA;
- j) ICP CIENTIFICA PRODUTO PARA LABORATORIO LTDA;
- k) INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA;
- l) AUTOMX SOLUCOES LTDA;
- m) DIGILAB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

2.2. Classificadas:

- a) MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA;
- b) EQUIPAL - COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT. LTDA;
- c) DIGILAB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.

2.3. Desclassificadas: Conforme Ata da sessão pública: ([11902332](#));

2.4. Habilitadas:

- a) MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ 25.463.374/0001-74;
- b) EQUIPAL - COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT. LTDA - CNPJ 87.997.698/0001-40;
- c) DIGILAB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ 07.383.874/0001-14.

2.5. Inabilitadas: Não Houve;

2.6. Recursos: Não Houve;

2.7. Dos vencedores:

2.7.1. Conforme Ata da sessão pública: ([11902332](#)), logram vencedores*:

DIGILAB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA PIRACICABA - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	10166	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO TRINOCULAR 1600X	DIGILAB - DI-136T	R\$ 3.553,0000	1	UN	R\$ 3.553,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 3.553,00
EQUIPAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP PORTO ALEGRE - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	21135	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR	PRECISION	R\$ 1.779,0000	1	UN	R\$ 1.779,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 1.779,00

* Considerando a pendência na regularidade com a Fazenda estadual da empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ 25.463.374/0001-74, foi diligenciado conforme E-mail (11934090), reiterado no E-mail (11944947), sem retorno até o momento, razão pela qual os itens serão encaminhados para homologação após regularização.

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

- a) EQUIPAL: Habilitação ([11458021](#)) - Licitação: Análise de Amostra ([11765461](#)) - Proposta ([11457812](#));
b) DIGILAB: Habilitação ([11458333](#)) - Licitação: Análise de Amostra ([11765466](#)) - Proposta ([11458288](#));

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1. LOTE 02 - Deserto;
3.2. LOTE 05 - Fracassado;

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS*:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 6.350,40 (seis mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos);
4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 5.332,00 (cinco mil trezentos e trinta e dois reais);
4.3. **Percentual de desconto:** 16%
*Valores Parciais - lotes 01 e 03;

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda adjudicação e homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Erik Wagner Massola Bergamo - Pregoeiro.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0167/2023**, em especial quanto ao relatório final (11902339), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras dos LOTES 01 e 03, e **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 12 de janeiro de 2024. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 002/2023-TRL

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30 da Lei Federal 13.303/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 018/2023-FUL

CONTRATADA: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias LTDA – CNPJ 76.533.777/0001-83

OBJETO: Permissão de uso, a título oneroso, dos guichês número 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) do Terminal Rodoviário de Londrina, localizado na Avenida Dez de Dezembro nº 1.830, Londrina, PR, com área aproximada de 10m² (dez metros quadrados), cada um, para a comercialização de passagens das linhas de ônibus que seja concessionária ou permissionária.

VALOR GLOBAL: R\$ 292.044,60 (duzentos e noventa e dois mil e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) para utilização no período de 60 meses.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro;

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE DOMINOS RIBEIRO DA SILVA**, portador(a) do CPF de n.º ***.169.999-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Elias Tosei, 236, Quadra 4, Lote 26, Jardim Perola– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 11191/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse

proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO LOTE E DA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **LUIZ TEDESCO**, portador(a) do CPF de n.º ***.688.970-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na AV. Abelio Benatti, 22, Quadra 15 Lote 18, Jardim do Sol – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 11050/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis avisado a PROVIDENCIAR RETIRADAS DE OBJETOS, MOVEIS, CONES E OUTROS QUE ESTAO OBSTRUINDO O TRANSITO DE PEDESTRES SOBRE O PASSEIO PUBLICO E O DE VEICULOS SOBRE A PISTA DE ROLAMENTO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a **ANA PAULA CATARINO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF de n.º ***.992.889-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Otavio Mendonca de Carvalho, 33, Quadra 12, Lote 1, Residencial Quadra Norte– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 11171/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis avisado a REALIZAR A CAPINA E ROCAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37, 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **LUIZ HENRIQUE SIRIGATO**, portador(a) do CPF de n.º ***.994.907-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua do Basquetebol, 430, Quadra 4, Lote 24, Jardim Igapó – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 11037/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DA CALÇADA DO IMÓVEL E DA PRAÇA SITUADA DO LADO OPOSTO, VISTO QUE AMBAS ESTAO SUJAS COM DIVERSOS RESÍDUOS AMONTADOS SOBRE AS MESMAS, OBSTRUINDO POR COMPLETO O TRÂNSITO DE PEDESTRES E PARCIALMENTE O DE VEICULOS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **WILMA ALVES COSTA**, portador(a) do CPF de n.º ***.808.219-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Cuiaba, 333, Quadra 117, Lote 4, Centro – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 11059/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO LOTE, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **ESPOLIO DE ANTONIO SHIRO NAKAMOTO**, portador(a) do CPF de n.º ***.711.309-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Gregoria de Souza Vacario, 89, Quadra 14, Lote 20, Jardim Maria Celina – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 11175/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis avisado a REALIZAR A CAPINA E ROCAGEM DO MATO NO QUINTAL DO IMÓVEL, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **ROSEMARA APARECIDA CAMPOS**, portador(a) do CPF de n.º ***.967.709-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Florencio Monteiro, 110, Quadra 2, Lote 30, Jardim Prefeito Milton Menezes – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 28563/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis avisado a REALIZAR CAPINA, ROAÇAGEM E LIMPEZA GERAL DA CALÇADA DO IMÓVEL, INCLUSIVE, A RETIRADA DE PEDRAS E AREIA DO PASSEIO PÚBLICO., a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 170 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **DIRCEU YOITI KAWAI**, portador(a) do CPF de n.º ***.201.299-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Oriette Ninno Mignoni, S/N, Quadra 7, Lote 10, Vale Azul – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 11093/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PÚBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **JOAO BATISTA DE CARVALHO**, portador(a) do CPF de n.º ***.953.216-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Jaime Galmacci, SN, Quadra 6, Lote 21, Jardim Pacaembu– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 11146/2023. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis avisado a REALIZAR A CAPINA E ROCAGEM DO MATO E O CORTE DE PES DE MAMONA NO QUINTAL E FAZER A RETIRADA DO MATO E LIMPEZA NO QUINTAL E NA CALÇADA DO IMÓVEL, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 37, 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL

EDITAL nº 006/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2401004400100074301, tendo como Consumidor(a) **Cleuza [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 811.xxx.xxx-53, e Fornecedor **F B S ODONTOLOGIA EIRELI (ODONTOSAN CLINICA ODONTOLOGICA)**, inscrito no CNPJ sob nº 34.716.540/0001-98, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, exercendo seu direito constitucional de petição, comparece diante este Órgão de Defesa e Proteção do Consumidor, para relatar uma reclamação com a fornecedora “OdontoSan”. Em abril de 2021, a consumidora contratou os serviços da fornecedora, no valor de R\$2.360,00, para receber um implante em um de seus dentes, um procedimento que acabou não tendo eficácia. A consumidora, relatando insatisfação, acabou contratando os serviços de terceiros para realização do implante. Considerando que a consumidora pagou devidamente pelo valor do procedimento, e que tal procedimento não deu certo, e visto que tal evento ocorreu ainda em meados de 2021, a consumidora requer seu dinheiro de volta.

Diante de tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.
Pedido:

I- *Que a fornecedora, mediante implante que a consumidora define como ineficaz, realize o ressarcimento de todo o valor pago em relação de consumo (R\$2.360,00)."* e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina. Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 15 de janeiro de 2024.
THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo - PROCON – LD

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – DG N.º 43/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem simples dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **ESTACIONAMENTO COSTA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 12.752.728/0001-59, de acordo com as descrições e valores que seguem abaixo:

ESTACIONAMENTO COSTA S/S LTDA CNPJ nº. 12.752.728/0001-59				
Grupo único				
Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total unitário
1	Lavagens simples para veículos hatch/sedan e picape leve (Saveiro) no período de 12 (doze) meses.	174 lavagens	R\$ 45,00	R\$ 7.830,00
2	Lavagens simples para veículo Picape média (S10) no período de 12 (doze) meses.	06 lavagens	R\$ 60,00	R\$ 360,00
Valor total (item 1 + item 2)				R\$ 8.190,00

Londrina-PR, 15 de janeiro de 2024. Emanuel Edson de Oliveira Gomes - Presidente da Câmara Municipal de Londrina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – DG N.º 44/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2023

Objeto: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo, 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2023 – Aquisição de cafeteiras e chaleiras elétricas para utilização na cantina da Câmara Municipal de Londrina.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2021, **autorizo** a presente Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, e **homologo** seu resultado para a contratação das empresas **GASPECAS COMERCIO DE PECAS E APARELHOS A GAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 75.740.316/0001-19, e **HOME E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.219.667/0001-10 de acordo com a descrição e valores que seguem abaixo:

GASPECAS COMERCIO DE PECAS E APARELHOS A GAS LTDA CNPJ nº 75.740.316/0001-19				
Item	Especificação	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Cafeteira elétrica, capacidade entre 6 e 10L, conforme Termo de Referência.	2	R\$ 894,00	R\$ 1.788,00

HOME E MAQUINAS LTDA CNPJ nº 51.219.667/0001-10				
Item	Especificação	Qtd.	Valor unit.	Valor total
2	Chaleira elétrica, capacidade entre 1,7 e 2L, conforme Termo de Referência.	3	R\$ 207,78	R\$ 623,34

TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Item 1 + Item 2):	R\$ 2.411,34
---	--------------

Londrina-PR, 15 de janeiro de 2024. Leandro Silva da Rosa - Diretor-Geral – Câmara Municipal de Londrina

ENTIDADES

SOCIEDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÉBORA DIAS

RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do SOCIEDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÉBORA DIAS, publicada no JOM nº 5066 em 11/12/2023, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: nº 1 - CONST CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 14.665.490/0001-50, onde a mesma apresentou um orçamento no valor de R\$ 86.750,00 (OITENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a proposta nº 2 - ON SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – CNPJ - 29.080.864/0001-42, onde a mesma apresentou um orçamento no valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), e a proposta nº 3 - T.C. MATIAS OBRAS LTDA – CNPJ - 24.032.719/0001-72, onde a mesma apresentou um orçamento no valor de R\$ 99.707,16 (NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTADOS). Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: nº 1 - CONST CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 14.665.490/0001-50, onde a mesma apresentou um orçamento no valor de R\$ 86.750,00 (OITENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email – CLAUDIO@GESCONCM.COM, com cópia para gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

ERRATA

ERRATA DO DECRETO Nº 28 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

No Decreto nº 28 de 05 de janeiro de 2024, publicado na edição nº 5089, página 12, do Jornal Oficial do Município, em 09 de janeiro de 2024,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica designada a servidora Graciele Gélio Tenório, matrícula nº 15383-4, para responder pela Superintendência da CAAPSML, entre os dias 22 de janeiro a 04 de fevereiro de 2024, em substituição ao titular da pasta, por motivo de férias.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica designada a servidora Graciele Gélio Tenório, matrícula nº 15383-4, para responder pela Superintendência da CAAPSML, entre os dias 15 de janeiro a 04 de fevereiro de 2024, em substituição ao titular da pasta, por motivo de férias.

Londrina, 10 de janeiro de 2024. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Juliana Maria Gonçalves – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br